Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

000201

### CERTIDÃO

Certifico que até a presente data NÃO houve APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ao presente Processo Administrativo Licitatório, com vistas à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO SETOR CIDADE ALTA, conforme termo de referencia anexo.

Encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica deste município, para analise e parecer quanto às deliberações posteriores.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 20/01/2014.

MAURICIO WISLLEY FABRÍCIO DA SILVA

Presidente da C.P.L.



Praça Centro Administrativo Divaldo William Rínco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3448-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

000202

### JUNTADA

#### Juntada aos autos:

Ato de Designação do Gestor do Contrato.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/02/2014.

MAURICIO WISLLEY FABRICIO DA SILVA

Presidente da C.P.L.



#### **CONTRATO Nº 07/2014**

"Contrato de Prestação de Serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO SETOR CIDADE ALTA. que celebram o Município de Alto Paraíso de Goiás e MMEMORIAL CONSTRUÇÃO LTDA".

MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS, Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, Divorciado, Prefeito, portador do RG n°533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF n° 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.960/0001-75, neste ato representado pela, Sr Junior Romualdo do Rosario, brasileiro, solteiro, Gestor Público, portador do RG n°2274.935 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 419.451.311-87, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado CONSTRUÇÃO MMEMORIAL LTDA, inscrito no CNPJ 18.336.411/0001-18 situada à rua Almir Pedreira, N° 537, CEP: 69.063-330, Bairro Petrópolis, Manaus/AM - neste ato representada pelo Sr Manoel Reis Vieira Junior, portador do RG nº 1279797-9 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 603.780.262-91 residente e domiciliado rua Simplício Rubim de Pinho Nº 5, Petrópolis, CEP 69063-470, Manaus/AM e o Sr Márcio Sampaio da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 523.070.342-34, portador do RG 1329139-4 SSP/AM, dagui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

## 01-Do Fundamento Legal CLÁUSULA PRIMEIRA

**01.01**- O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 07/2013, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor do contratado obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

02-Do Objeto CLÁUSULA SEGUNDA

02.01 – Constitui objeto da presente CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE NO SETOR CIDADE ALTA.

03- Da Garantia CLÁUSULA TERCEIRA

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-122 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 1 de 12



- 03.01 A Contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- **03.02** Conforme Art. 56 da Lei 8.666/93 a licitante vencedora deverá optar em uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,
  - II seguro-garantia;
  - III fiança bancária
- **03.03 -** A garantia, quando recolhida em dinheiro, será aplicada no mercado financeiro;
- **03.04 -** Na modalidade de caução em "títulos da dívida pública", estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cujas autenticidades serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 03.05 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, cobrindo o risco de quebra do contrato.
- **03.06** Se o licitante optar pela modalidade de fiança bancária poderá optar pelo Modelo de Carta de Fiança Bancária constante do **ANEXO II** deste Edital, devendo, a critério do licitante, ser fornecida por um Banco localizado no Brasil.
- **03** .**07** A garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a **90** (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso seja solicitada a prorrogação da validade do contrato e seja aceito pela Prefeitura, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.

## 04-Normas de Execução CLÁUSULA QUARTA

**04.01** – Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 2 de 12



das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

**04.02** – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da **CONTRATANTE**.

**04.03** – Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

05-Execução Acréscimo e Supressão de Serviços. CLÁUSULA QUINTA

**05.01** – Caberá à **CONTRATANTE**, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Tomada de Preço e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos serviços licitados.

- **05.02** A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.
- **05.03** A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.
- **05.04** Poderá a **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- **05.05** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.
- **05.06** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73170-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249
HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 3 de 12



**05.07** – Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

**05.08** – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

**05.09** – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

**05.09.01** – Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

**05.09.02** – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do **ANEXO II**, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1°, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

06-Pagamento e Reajusta-mento CLÁUSULA SEXTA 06.01 – DO PAGAMENTO:

**06.01.01** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o seguinte preço global estimado de **R\$ 387.196,11** (trezentos e oitenta e sete mil cento e noventa e seis reais e onze centavos). Sendo o valor de R\$ 154.878,44 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) de mão de obra e a quantia de R\$ 232.317,66 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) de material. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do MUNICÍPIO em Alto Paraíso de Goiás – GO, baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**06.01.01.01** – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**06.01.01.02** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**06.01.01.03** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249
HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 4 de 12



**06.01.01.04** – Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente aos serviços prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

**06.01.01.05** – Cópia da matrícula – **CEI** – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao **INSS**;

**06.01.01.06 – Declaração Contábil –** Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**06.01.01.07 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n° 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao INSS através de GPS.

06.01.01.08 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o valor devido do ISSQN relativa à fatura, recolhendo através de guia própria junto à coletoria municipal de acordo o Código Tributário Municipal.

**06.01.02** – Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**06.01.03** – Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá além dos documentos enumerados no item **07.01.01** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

06.02 - DO REAJUSTAMENTO:

**06.02.01** – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

07-Prazo e Prorrogação CLÁUSULA SÉTIMA

07.01 - PRAZO, DOTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO:

**07.01.01** – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

**07.01.02** – A dotação Nº 10.302.0210.1-017.4.4.90.51.00.00, área construída 346,79 $M^2$ — localização da Obra: Rua dos Jotabás, APM 1, QD 1, setor Cidade Alta.

HomePage: altoparaiso.go.gov.br



### 07.02 - PRORROGAÇÃO:

**07.02.01** – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

**07.02.01.01** – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

**08.02.01.02** – houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

### 08-Fiscalização CLÁUSULA OITAVA:

**08.01** – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

**08.02** – Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

08.03 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**08.04** – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**08.04.01** – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**08.05** – Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obra": **08.05.01** – **PELA CONTRATADA**:

**08.05.01.01** – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

08.05.01.02 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

08.05.01.03 – as consultas à fiscalização;

8



**08.05.01.04** – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

08.05.01.05 - os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos:

08.05.01.06 – as respostas às interpelações da fiscalização;

**08.05.01.07** – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**08.05.01.08** – outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

### 08.05.02 - PELA FISCALIZAÇÃO:

**08.05.02.01** – atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **08.05.01.01** e **08.05.01.02** anteriores;

**08.05.02.02** – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**08.05.02.03** – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

08.05.02.04 – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**08.05.02.05** – restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

**08.05.02.06** – determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**08.05.02.07** — outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## 09-Das Multas e Sanções CLÁUSULA NONA:

09.01 – A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

**09.01.01** – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente,

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73,770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249

HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 7 de 12



podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

09.01.02 - No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

09.02 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 10.01, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**09.02.01** – Advertência:

09.02.02 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

09.02.02.01 -Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

09.02.02.02 -Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

09.02.02.03 -Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

09.03 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da CONTRATANTE.

09.03.01 - O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.02.02.

09.03.02 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249 Página 8 de 12



- 09.03.03 A sanção aplicada conforme item 10.03, será apurado em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.
- 09.04 As sanções previstas nos itens 10.02.02 e 10.03, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:
- 09.04.01 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 09.04.02 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 09.05 -As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

#### 10-Rescisão CLÁUSULA DÉCIMA

- **10.01** A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.01.01 determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- 10.01.02 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.01.03 judicial, nos termos da legislação;
- 10.02 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.03 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 10.03.01 Devolução da garantia;
- 10.03.02 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:

HomePage: altoparaiso.go.gov.br

- 10.03.03 Pagamento do custo da desmobilização.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11-Recebimentos dos Serviços

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249 Página 9 de 12



- **11.01** O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- 11.01.01 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- **11.01.02** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

### 12-Sub-contratação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.01 Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar até 30% (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, pela execução dos serviços subcontratados.
- **12.02** Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

## 13-Obrigações CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.01 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se:
- 13.01.01 Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (INSS e FGTS), Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.
- 13.01.02 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

EP 73.776-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249 v.br Página 10 de 12

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249

HomePage: altoparaiso.go.gov.br



- **13.01.03** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.l94, de 24 de dezembro de l966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de l98, do **CONFEA**.
- **13.01.04** Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

#### 14-Tributos CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- **14.01** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **14.02 A CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### 15-Registros, Responsabilidade e Foro CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### 15.01- REGISTRO:

**15.01.01 -** O contrato deverá ser registrado no **CREA-GO**, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

#### 15.02 - RESPONSABILIDADE:

- **15.02.01 -** A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante **5** (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- **15.02.02 -** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.
- 15.02.03 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
- **15.02.04** A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

15.03 - FORO:

v.br Página 11 de 12



15.03.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

Alto Paraíso de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014.

Alan Goncalves Barbosa Prefeito de Alto Paraíso de Goiás

Junior Romualdo do Rosario Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Márcio Sampaio da Silva Mmemorial Construção LTDA - EPP Representante Legal da CONTRATADA

moull

Mandel Reis Vieira Junior Mmemorial Construção LTDA - EPP Responsável Técnico da CONTRATADA

aualle

**TESTEMUNHAS:** 

1ª lanato Giordon des Antonio.
2ª lailane de Sousa Serieira

Secretário Municipal de Controle Interno Portaria nº 4.060/2013



### Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

#### ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, com endereço na Praça do Centro Administrativo nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Álan Gonçalves Barbosa, portador do CPF 273.662.601-00, brasileiro, residente e domiciliado neste município:

Resolve:

I Autorizar a firma Mmemorial Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. ° 18.336.411/0001-18, com sede na rua Almir Pedreira, N 537, Bairro Petrópolis, CEP 69.063-330, Manaus neste ato representado pelo Sr. Manoel Reis Vieira Junior, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus - Carteira de Identidade nº. 1279797-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 603.780.262-91, doravante denominada CONTRATADA, a dar início à obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO SETOR CIDADE ALTA, Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, de acordo com os Projetos básicos, Orçamento Estimativo e Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, recurso oriundo do Ministério da Saúde, portaria Nº Portaria nº 340, de 4 de março de 2013.

Il As despesas decorrentes da presente ordem de serviço, serão executadas de conformidade com as especificações contratuais.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 18 de fevereiro de 2014.

Alan Goncalves Barbosa

Prefeito Municipal

Mmemorial Construção Ltda

wolly

Contratada

Demostenes Santos

Responsável Técnico do Município



#### ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

O Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS / GO, inscrita no CNPJ 01740455000106, autoriza a empresa, MMEMORIAL CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ, 18.336.411/0001-18, celebrado entre as partes através do contrato assinado entre as partes dia 17/02/2014 a dar início ao serviço de da Unidade Básica de Saúde UBS PSF 3 localizada no endereço QUADRA 08 RUA 03 LOTES 11 E12, 0, CEP: 73770000 - OUTRO, CNES neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº .340, de 4 de março de 2013

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, GO, 18/02/2014.

DEMOSTENES SANTOS

CAU: A24453-8

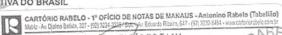
ALAN GONCALVES BARBOSA

Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONA CARTÓRIO DO PRIME CNPJ - 04.156.378/000 ANTONINO RABELO

Pag. 001 /002 Livro nº 2243



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM Certifico dun a presente follocora esta trientica ao origina: Art 7o inciso V de Cei no 1835 Dou Fe. Selo: AU12 1638/53 - DatalHore: 06/02/2014 18:16:08

EMITICO POI: THALLES SALMEN CORREA E SILVA SECREVENTE AUTORIZA
FUNETJ: 0,27 FUNDPAM; 0,15 FARPAM; 0,16
SELO RI (30 FUNDPGE; 0,00 TOTAL 4,06 Código de ralidação: 126E-EDUB-44E9-AB8F - Valide em



CARTÓRIO RABELO

Folha nº: 138

PROCURAÇÃO / bastante que faz: MARCIO SAMPAIO DA SILVA à MANOEL REIS VIEIRA JUNIOR na forma abaixo:

DENOTAS

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da sucursal do 1º Tabelionato de Notas, situada na avenida Eduardo Ribeiro, nº 647, Centro, compareceu como OUTORGANTE: MARCIO SAMPAIO DA SILVA, brasileiro, natural de Manaus - AM, nascido em 30/08/1980, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05578000800-DETRAN/AM, expedida em 17/09/2013, inscrito no CPF-MF nº 523.070.342-34, filho de Wenceslau Marques da Silva e Maria Eulenice Sampaio da Silva, domiciliado e residente na Rua Almir Pedreira, nº 537, Bairro Petrópolis, Manaus - AM, na qualidade de sócio da empresa MMEMORIAL CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 18.336.411/0001-18, situada na Rua Almir Pedreira, nº 537, Bairro Petrópolis, Manaus - AM; reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante PROCURADOR: MANOEL REIS VIEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1279797-9-SSP/AM, inscrito no CPF-MF nº 603.780.262-91, domiciliado e residente na Rua Simplicio Rubim de Pinho, nº 05, Bairro Petrópolis, Manaus -AM: a quem confere poderes para representá-lo junto aos órgãos Públicos Estaduais, Municipais, Autarquias, Prefeituras Secretarias, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda - SEFAZ e em Cartórios em geral inclusive Tabelionato de Notas, com o fim especial de assinar contratos comercias em nome da empresa, concordar com cláusulas e demais condições, apresentar, receber, assinar documentos, podendo requerer, promover, solicitar todos os tipos de documentos de interesse do outorgante para essa finalidade, inclusive Certidões de qualquer espécie, assinar requerimentos e solicitações inclusive protocolos de retirada de documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos, podendo solicitar parcelamentos de débitos, podendo para tal fim assinar contratos, concordar com cláusulas e demais condições do parcelamento e forma de pagamento, enfim praticar e assinar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários a

Matriz - Av. Djalma Batista, nº 327 - São Geraldo - CEP 69053-000 - Manaus - AM - Fone/Fax: 92 3234-3335 /3631 1234 Sucursal - Av. Eduardo Ribeiro, nº 647 - Centro - CEP 69010-001 - Manaus - AM - Fone/Fax: 92 3232-8484 3232-3035 CONTATO (CARTOTOTADELO.COM.DT | WWW.CARTOTOTADELO.COM.DT | VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DE CUMENTO contato@cartoriorabelo.com.br | www.cartoriorabelo.com.br

Pag. 002/002

lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR 01 (UM) ANO, A PARTIR DA DATA DE SUA LAVRATURA. Assim o disse e este instrumento assina o Outorgante, perante mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. Eu, Ana Nogueira, Auxiliar Notarial, \_\_\_\_\_ a redigi. E eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Valores cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 40,74 + FUNETJ R\$ 4,07 + FUNDPAM R\$ 2,04 + FUNDPGE R\$ 1,22 + ISS R\$ 2,04 + FARPAM R\$ 2,44 = Total R\$ 52,55. Válido somente com selo de fiscalização e controle.

Em Testo.

da Verdade.

Manaus-AM, 06 de fevereiro de 2014.

Luciane de Souza Leal Escrayente Autorizada

MARCIO SAMPAIO DA SILVA

Outorgante

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM AU121597-07 NOTARIAL

Livro: 2243 Folha: 138

Datas nora da uninzação: o de devereiro de 2014 - 10:00 Emitido por: Ana Carolina Santos Nogueira Emolumentos: R\$ 40,74 + FUNETJ R\$ 4,07 + FUNDPAM R\$ 2,04 + FUNDPGE R\$ 1,22 + ISS R\$ 2,04 + FARPAM R\$ 2,44 = Total R\$ 52,55 15D6-A7AD-87A5-B661

Valide o selo em www.seloam.com.br

PARTORIO RABELO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS -Angor SEVO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TU AM SELO ELETRÔNICO DE FISCAI IZAÇÃO DO TU AM.
Continuo de la presente folocopia está identica ao originai.
A/t 70 inciss / de Lei no. 8/35: Dou Fe/
galo: ALI/2 i539-51 - Data/Hore: 06/02/2014 18:16:12
Emitico por: THALLES SALMEN CORREA E SILVA - ESCREVENTE AUTORIZI
EMITICO (A7 FUNDRAM: 0,13 FAXPAN: 0,16
ELO R\$ (,80 FUNDRGE; 0,00 TOTAL:4,06
Código do "alidação: A070-35EC-24EE-78EA - Valide em www.seloam.com.br



Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

000219

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### DESPACHO

À vista das informações supra, e pelo que consta dos respectivos autos, autorizo ordenar o cumprimento da despesa, na forma estabelecida nas necessidades deste município. Determinando à Secretaria de Saude que ordene ao Departamento competente que proceda a emissão dos devidos empenhos.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/02/2014.

Álan Gonçalves Barbosa Prefeito Municipal